

CONTEXTUALIZAÇÃO GERAL

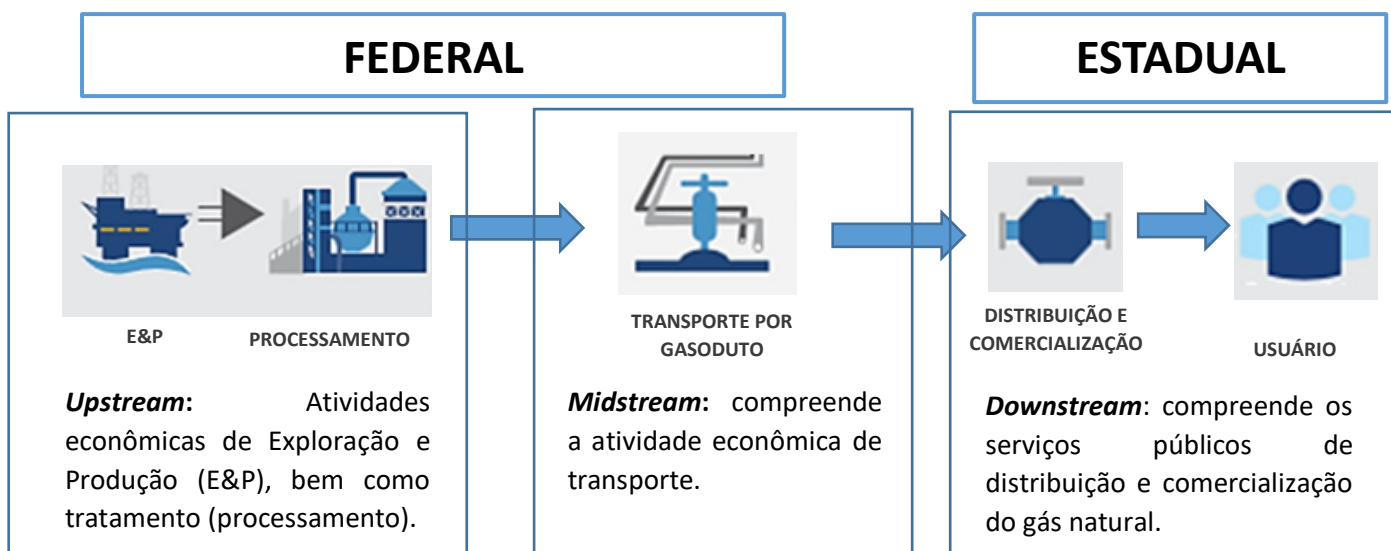
PRELIMINAR:

Antes de se adentrar ao mérito da contextualização do fluxo de gás natural e as especificidades que envolvem o mercado com intuito de se esclarecer os equívocos indicados como fundamento para aprovação do Projeto de Lei nº. 153/2020, importa registrar que o prazo de resposta da Notificação nº. 01/2020-GCAJMCI direcionada à presidência da CIGÁS, recebida em 13/02/2020, foi inicialmente prorrogado, por intermédio do Ofício n. 04/2020-DICREA (Anexo 01) e posteriormente suspenso em função da Portaria nº 157/2020-GP (Anexo 02), de 19 de março de 2020, que determinou a suspensão de todos os prazos processuais no âmbito dessa Corte de Contas em razão da pandemia do coronavírus.

Cumprе ressaltar que a referida Portaria teve seus efeitos prorrogados pelas Portarias nº 163/2020-GP (Anexo 03), de 02 de abril de 2020, Portaria nº 168/2020-GP (Anexo 04), de 17 de abril de 2020 e Portaria nº 177/2020-GP (Anexo 05), de 30 de abril de 2020, pelo período de 04/05/2020 a 18/05/2020, de modo que ainda hoje os prazos permanecem suspensos, razão pela qual a manifestação da CIGÁS será oportuna e tempestivamente encaminhada.

FLUXO DO GÁS NATURAL – DO POÇO AO CONSUMIDOR

De forma simplificada, o gás natural presente no subsolo é explorado por empresas, autorizadas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), através de concessões de exploração. Essas mesmas empresas ao produzirem o combustível, transferem-no, obrigatoriamente por dutos (gás canalizado), para ser tratado e colocado dentro das especificações definidas pela ANP (Anexo 06-Resolução nº 16/2008), órgão regulador federal. A título de exemplo, o gás natural comercializado pela Cigás no Amazonas é explorado, produzido e tratado em Urucu pela Petrobras.



CONSULTA PÚBLICA – TEC/AM ABERTURA DO MERCADO DE GÁS NO ESTADO DO AMAZONAS

Após as etapas supracitadas, o gás natural é transportado por gasodutos, por empresa de transporte dutoviário desde as unidades de tratamento até os pontos de entrega para concessionárias de serviços públicos de comercialização e distribuição. No Amazonas, o **transporte do gás natural** é executado pela **Engie**, atual **proprietária do gasoduto Urucu-Manaus**.

Após receber o gás natural nos pontos de entrega, as concessionárias de serviços públicos de comercialização e distribuição constroem, operam e mantem as redes de distribuição para entrega de gás aos usuários dos diversos segmentos de consumo. No Amazonas a **Cigás** é a **concessionária exclusiva dos serviços públicos de comercialização e distribuição de gás** (Anexo 07.1- Lei de Criação nº 2.325/1995, Anexo 07.2- Contrato de **Concessão**).

BREVE HISTÓRICO

Somente em 2010, após a conclusão do gasoduto Urucu-Manaus, com a conversão das primeiras usinas termelétricas da Eletrobras, bem como da implantação de quarenta e dois quilômetros de rede de distribuição construídos pela Cigás na cidade de Manaus, iniciou-se o fornecimento desse insumo na capital amazonense. Na primeira etapa, o gás era utilizado tão somente para geração de energia nas usinas de propriedade da Eletrobras e produtores independentes de energia. Atualmente o gás natural já é utilizado na geração de energia nos municípios de Coari, Anori, Anamã, Caapiranga, Codajás e em Manaus (onde é responsável por gerar cerca de 60% da energia elétrica consumida).

Com mais de 5 milhões de metros cúbicos consumidos por dia em 2020, o Amazonas possui o 5ª maior volume comercializado de gás natural do Brasil, atrás apenas de RJ, SP, MA e PE, mesmo considerando o pouco tempo de atuação da Cigás (inferior a 10 anos). Importa destacar que os volumes comercializados poderiam duplicar em pouco tempo, caso houvesse oferta adicional de gás disponível, que vem sendo tentada pela Cigás junto à Petrobras há vários anos, porém sem sucesso (Anexo 08 – gráfico de volume por Estado).

Tal potencial de consumo reprimido permitiria ao Estado do Amazonas desenvolver novas matrizes econômicas, razão pela qual **é fundamental que toda a produção local de gás natural seja utilizada, prioritariamente, no desenvolvimento socioeconômico do Estado do Amazonas**.

Registre-se que atualmente já são mais de **50 das principais indústrias do Polo industrial de Manaus** que consomem o gás natural em seus processos fabris, o que lhes assegura economia, confiabilidade e segurança no abastecimento.

Desde 2017, o gás natural no Amazonas também foi introduzido no segmento de varejo, que compreende empreendimentos comerciais e usuários residenciais. **Hoje há número superior a 3 mil unidades consumidoras** contratadas do segmento de varejo, contemplando os principais shoppings da capital (Manauara, Amazonas,

CONSULTA PÚBLICA – TEC/AM ABERTURA DO MERCADO DE GÁS NO ESTADO DO AMAZONAS

Ponta Negra e Millenium), hotéis, lavanderias, restaurantes, academias, dentre outros (Anexo 09 – Relação de clientes).

Investimentos realizados pela Cigás em Manaus para implantação da malha de gasodutos ultrapassam a cifra **de R\$ 270 milhões e estão planejados** valores superiores a **R\$ 113 milhões até 2024**. A rede de gasodutos em operação em Manaus supera 135 km e serão acrescidos, até 2024, mais de 125 km, fazendo o gás natural chegar a, no mínimo, 17 mil unidades consumidoras dos diversos segmentos. E esses números poderiam ser substancialmente maiores, **caso houvesse oferta suficiente de gás a preço competitivo de produtores locais** (Anexo 10 – Plano de Negócios em números).

COMPETITIVIDADE DO GÁS NATURAL NO AMAZONAS (MENORES TARIFAS DO BRASIL)

O Parecer Conjunto das Comissões ora em apreço indica que haveria um impacto “principal” na redução do valor da comercialização, caso o PL fosse aprovado. Veremos a seguir que se trata de informação equivocada, conforme dados do próprio Ministério de Minas e Energia – MME (Anexo 11 – Boletim MME nº 156/2020).

O Governo Estadual, através da Cigás, atuou fortemente numa negociação que ocorria havia alguns anos, juntamente com os demais atores da cadeia do gás, para a redução na tarifa de transporte (valor pago pelo gasoduto que transporta o gás de Urucu até Manaus) praticada pelo supridor regional (PETROBRAS) na venda de gás para a Cigás. A redução na tarifa de transporte resultou em tarifas ao consumidor amazonense bastante competitivas local e nacionalmente, a partir de 2019. De acordo com os **dados do boletim do Ministério de Minas e Energia (fev/20)**¹, a tarifa da Cigás é a **menor do Brasil** no segmento comercial, a **segunda menor** no residencial e a **quinta menor** no segmento industrial, registre-se em todo território nacional. No mercado local², o gás natural apresenta **economia de até 50% para as indústrias**, em relação aos combustíveis alternativos existentes. **Nas residências e nos comércios essa vantagem é de até 43%**. No abastecimento **veicular, o usuário final tem economia de 33% frente a gasolina e 40% ao etanol** (Anexo 12 – comparativo preços combustíveis locais).

Outra alegação que vem sido empregada em defesa à aprovação do PL, refere-se à suposição que a aprovação deste fará o preço da energia elétrica reduzir, o que **não é verdade**. Cabe esclarecer de que **a parcela que cabe à concessionária estadual é de apenas 3% do valor da tarifa final do gás natural utilizado na geração de energia elétrica**, conforme indicado na ilustração a seguir:

¹ <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/publicacoes/boletim-mensal-de-acompanhamento-da-industria-de-gas-natural>

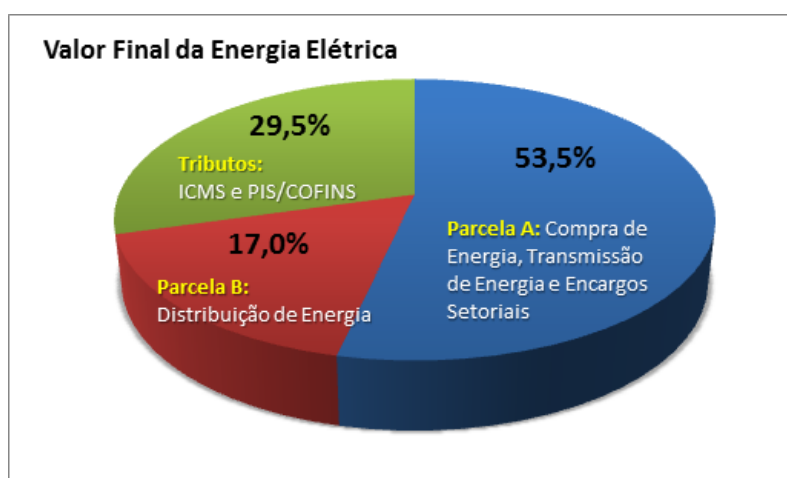
² Preço dos combustíveis, referente ao período 05 a 11/04/2020, conforme ANP <http://preco.anp.gov.br/>

CONSULTA PÚBLICA – TEC/AM

ABERTURA DO MERCADO DE GÁS NO ESTADO DO AMAZONAS

PARCELAS DO GN	COMMODITY	TRANSPORTE	MARGEM	TRIBUTOS
ENTIDADE	PETROBRAS	ENGIE	CIGÁS	GOV. FEDERAL E ESTADUAL
ÁREAS DE ATUAÇÃO	Produção em Urucu	Gasoduto Urucu-Manaus	Rede de Distribuição	PIS/COFINS E ICMS
COMPOSIÇÃO DO PREÇO DO GN (R\$/M³)	0,24	0,75	0,04	0,42
% DE PARTICIPAÇÃO	16%	52%	3%	29%

Ademais o combustível (gás natural) é apenas um dos componentes do preço final da energia elétrica. Segundo dados da ANEEL, cerca de 53,5% da tarifa de energia elétrica é resultado da sua geração, transmissão e encargos setoriais (vide gráfico a seguir). Ou seja, **a parcela da margem da Cigás, que compõe o custo de geração, não representa sequer 1% da tarifa final de energia** elétrica. Logo, **não é o fim do monopólio estadual de comercialização e distribuição de gás que reduzirá o preço deste insumo, nem tampouco tornará a tarifa de energia elétrica mais barata!!!**



Fonte: ANEEL (2017)

A tarifa do gás natural no Amazonas é regulada pelo Poder Concedente (Governo do Estado) e, mesmo sendo uma das mais baixas do Brasil, conforme dados do MME anteriormente demonstrados, possibilita que a Cigás realize os investimentos necessários para ampliação do serviço de gás, bem como garante a sua adequada prestação, seguindo rigorosamente o que determina a legislação³ (Anexo 13 – Lei 8.987/1995). Destaque-se os princípios legais da generalidade, modicidade tarifária e isonomia, ou seja, atender ao maior número de usuários com uma tarifa de gás que garanta esse acesso e não promover tratamento discriminatório entre os consumidores. Tal prática é muito comum em outros serviços públicos, a exemplo do estabelecimento da tarifa do transporte público urbano, onde a mesma deve considerar a totalidade de custos e remuneração do investimento na ampliação e modernização do serviço, que resulta em valor isonômico para todos os usuários

³ Lei Federal nº. 8.987/1995, Contrato de Concessão, Leis Estaduais nº. 30.776/2010 e nº. 3.939/2013, dentre outras.

CONSULTA PÚBLICA – TEC/AM

ABERTURA DO MERCADO DE GÁS NO ESTADO DO AMAZONAS

de mesmo segmento de utilização, permitindo assim acesso à coletividade e não apenas a grandes consumidores.

Um ponto de destaque no PL diz respeito à Taxa de Fiscalização da Agência Reguladora que, na forma proposta pelo PL 153, faria com que seu valor passasse dos atuais R\$ 600 mil/ano, conforme Decreto 30.776/2010, para incriveis **R\$ 27 MILHÕES/ANO**. Como todas as taxas e tributos acabam sendo suportados pelo consumidor final, **essa medida implicaria num aumento real da tarifa do gás natural**, colidindo frontalmente com um dos pressupostos do PL, que seria o de reduzir tarifa do gás no Amazonas (Anexo 14 – Decreto 30.776/2010).

SUPRIMENTO DE GÁS, O MAIOR ENTRAVE

O único supridor de gás efetivamente operando no Amazonas é a PETROBRAS, através da província de Urucu. Após os contratos firmados em 2006, a CIGÁS procurou por inúmeras vezes a PETROBRAS de forma oficial, para contratar volumes adicionais de gás natural, e com isso atender a demanda de clientes do setor termelétrico interessados em implantar termelétricas no AMAZONAS, também a CIGÁS, juntamente com o Governo do Estado promoveu estudos para o suprimento de Polos industriais como Potássio, Caulim, dentre outros, porém sempre houve a negativa da Petrobras sob a alegação de que não haveria gás adicional além do já contratado com a CIGÁS (Anexo 15 – cartas de negativa de suprimento da PB).

Mais recentemente e amplamente divulgado, a PETROBRAS afirmou que não realizará novos investimentos em URUCU, e pretende se desfazer desse ativo (Anexo 16 – ver notícia na imprensa).

Agora vislumbra-se junto a ENEVA, o novo proprietário do Campo de Azulão em Silves/Itapiranga comprado da Petrobras, uma excelente alternativa para suprir o mercado do Amazonas, porém a ENEVA vem se manifestando pela impossibilidade de assumir qualquer compromisso em disponibilizar volume de gás, pequeno que seja, para a Cigás, cujo objetivo é de desenvolver os setores como os de pequenas indústrias, comercial, residencial e de GNV em Manaus e em outras regiões do estado. Registre-se, ainda, que o todo o gás do Projeto Azulão será para utilização em uma Usina Termelétrica no Estado de Roraima em, praticamente, quase nada beneficiando o Estado do Amazonas, caso não haja disponibilização para uso no Amazonas (Anexo 17 – ver notícia na imprensa). Convém citar ainda as reservas de gás existentes na Bacia do Solimões, atualmente de propriedade da empresa russa ROSNEFT, onde há grandes reservas de gás natural, contudo precisa que esse insumo seja processado e transportado até os centros de consumo em nosso Estado, para que essa riqueza possa gerar benefícios reais à população amazonense. A Cigás tem total interesse em comercializar esse insumo, precisando apenas recebê-lo em condições técnico-econômicas que permitam alocá-lo no mercado amazonense (Anexo 18 - Apresentação ROSNEFT – Workshop de 2019).

Como demonstrado, o desenvolvimento energético do Amazonas já é uma realidade com a utilização de gás natural na geração de energia em 6 municípios, já atende a um número expressivo de indústrias de todos

CONSULTA PÚBLICA – TEC/AM ABERTURA DO MERCADO DE GÁS NO ESTADO DO AMAZONAS

segmentos no principal Polo Industrial da região Norte, está presente no comércio e em residências da capital, isso tudo em menos de 10 anos de operação comercial.

No momento atual, o foco prioritário de todos agentes públicos e privados necessita ser voltado para a luta em aumentar a oferta de gás natural no Estado, para que o Governo do Estado, através da Cigás, possa continuar seu trabalho de mudança da matriz energética estadual, levando-o indistintamente a todos usuários, nos diversos segmentos de mercado, proporcionando o almejado desenvolvimento energético pleno.

ASPECTOS REGULATÓRIOS

A aprovação de um Projeto de Lei para o gás natural, sob o pretexto de unificar a legislação do setor, precisa ser reavaliada, vez que já existe um marco regulatório vigente no Amazonas, a Lei nº. 3.939/2013, que foi objeto de estudo amplo dos aspectos técnico e econômico, e por fim delimitou com a melhor técnica jurídico-legal, as regras para a concessão da distribuição de gás adequada à realidade regional. Ademais a Lei nº. 3.939/2013 já cumpre o papel de tornar públicos os atos do Estado do Amazonas, com regras claras para todos elos da cadeia, inclusive com a previsão das figuras de autoprodutor, autoimportador e consumidor livre (Anexo 19 – Decreto nº 31.398/2011 e Anexo 20 - Lei nº 3.939/2013).

Além de já existir a regulamentação da tarifa de gás no Amazonas, que conforme visto no tema que aborda a competitividade, é uma das menores do Brasil.

De modo a corroborar a afirmativa supra, em 2012 após decidir pela alienação das suas ações na Cigás e levando em conta a elevada complexidade da matéria, o Governo Estadual à época contratou um consórcio formado por 03 empresas (o banco: BTG Pactual, a empresa de engenharia: Concremat Engenharia e o escritório jurídico: Saad Advogados), composto por especialistas em seus setores de atuação, para elaborar o marco regulatório do gás natural no Amazonas, cujo resultado foi apresentado após vários meses de estudo e análises, resultando na promulgação da Lei nº. 3.939/2013, de 09/10/2013, com cobertura de várias questões legais, portanto, a revogação de referido instrumento enseja percepção de desconsideração a um trabalho contratado, relativamente recente, e eventual desperdício do dinheiro público ali empregado.

Assim, tentar aprovar um Projeto de Lei de maneira açodada, sem base técnica e econômica de análise e que despreza a realidade regional, a pretexto de promover o desenvolvimento do Estado do Amazonas não é razoável, mormente quando esse PL busca destruir o marco legal vigente, que tem na Lei nº. 3.939 de 09/10/2013, seu baluarte.

O mercado de gás no Amazonas é jovem (10 anos incompletos), sendo necessário ainda realizar altos investimentos na implantação de infraestrutura e, para isso precisa dos clientes-âncora, de modo a permitir a viabilização desses investimentos e o atendimento aos usuários com baixo volume (residencial e comercial) e, dessa forma, promover a modicidade tarifária e a universalização.

CONSULTA PÚBLICA – TEC/AM ABERTURA DO MERCADO DE GÁS NO ESTADO DO AMAZONAS

Cabe ainda destacar que há grande assimetria entre os diversos estágios de desenvolvimento do mercado de gás entre as unidades da federação, razão pela qual, o constituinte em 1998 atribuiu aos Estados o estabelecimento de regras para a comercialização e distribuição de gás.

O mercado de gás do Amazonas é jovem e possui algumas peculiaridades, como por exemplo, uma matriz industrial composta por indústrias que consomem pouco volume de gás natural, quando comparada a outros estados brasileiros. Não havendo em nossa região indústrias grandes consumidores de gás natural como petroquímica, siderúrgica, têxtil, vidreira, dentre outras (Anexo 21 – Balanço Energético Nacional 2019)

Indústria por setor BEN 2019 (ANO BASE: 2018)	Volume GN NACIONAL m ³ /dia	%	Volume GN AMAZONAS m ³ /dia -Ago/2019	%	
QUÍMICA	7.082.248	26,22%	11.600	8,31%	
CERÂMICA	3.632.667	13,45%	-	0,00%	
FERRO-GUSA E AÇO	3.422.842	12,67%	-	0,00%	
PAPEL E CELULOSE	2.833.817	10,49%	28.229	20,23%	
ALIMENTOS E BEBIDAS	2.582.897	9,56%	13.713	9,83%	
MINERAÇÃO E PELOTIZAÇÃO	1.270.907	4,71%	-	0,00%	
NÃO-FERROSOS E OUTROS DA METALURGIA	1.215.791	4,50%	-	0,00%	
TÊXTEL	674.628	2,50%	-	0,00%	
CIMENTO	11.028	0,04%	-	0,00%	
FERROLIGAS	7.450	0,03%	-	0,00%	
OUTRAS INDÚSTRIAS	4.275.403	15,83%	86.006	61,63%	
Total:	27.009.680	100%	139.548	100,00%	Relação % AM x Nacional 0,52%

Fontes: Boletim Energético Nacional 2019 (base: 2018) e Cigás

De modo a traçarmos um paralelo nacional no mercado de distribuição de gás natural, os estados de São Paulo e Rio de Janeiro, tiveram suas concessionárias de distribuição de gás privatizadas em 1999 e 1997, respectivamente. À época cada uma dessas **empresas centenárias**, contava com centenas de milhares de clientes e extensão de rede de mais de 2,3 mil km (quadro abaixo), com tudo isso, a abertura de mercado só veio há cerca de 10 anos atrás (ANEXO 22 – RELATÓRIO DA CEG e ANEXO 23 - RELATÓRIO DA COMGÁS).

CONCESSIONÁRIA:	COMGÁS	CEG
TEMPO DE OPERAÇÃO NO ANO DA PRIVATIZAÇÃO:	127 anos	145 anos
ANO DA PRIVATIZAÇÃO:	1999	1997
VOLUME COMERCIALIZADO (MIL M³/DIA):	1.203	2.676
REDE (KM):	2.368	2.343
CLIENTES:	299.724	569.399
ANO DA ABERTURA DE MERCADO:	2011	2008

Fonte: COMGÁS (2019) e CEG (2007)

As contribuições do gás natural são representativas no Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Amazonas. A cadeia do gás natural (do poço ao consumidor) gera uma arrecadação de ICMS superior a R\$ 540 milhões por ano ao Erário estadual.

CONCLUSÃO

Como se pode observar, **o problema de desenvolver o gás no Amazonas não é falta de marco legal, mas de suprimento**, assim, o Governo do Estado e a CIGÁS estão buscando incansavelmente, outras fontes alternativas

CONSULTA PÚBLICA – TEC/AM ABERTURA DO MERCADO DE GÁS NO ESTADO DO AMAZONAS

para ampliar o uso desse energético no Estado. Nesse caminho as ações políticas necessitam estar voltadas para a meta do aumento de suprimento de gás, e não as que apenas modificam regras da distribuição de gás, que em nada alavancarão a entrada de novos fornecedores, pois a CIGÁS vem fazendo seu papel e investindo em redes de distribuição de forma sistemática, tudo isso praticando as menores tarifas do País.

Questionar a forma da CIGÁS conduzir seus negócios é, no mínimo questionável e tendencioso, pois se trata de empresa de Economia Mista, que tem o Estado do Amazonas como detentor da maioria das ações ordinárias, e sujeita a diversos controles: Poder Concedente; Tribunal de Contas do Estado; Agência Reguladora Estadual – ARSEPAM; Lei das Empresas Públicas, Leis e Decretos Estaduais; Controladoria Geral do Estado, Controle Interno, Auditoria Externa Independente, além das Regras de Governança e Compliance. Como se é do conhecimento geral, nenhuma empresa privada possui esse nível de fiscalização (ANEXO 24 – Lei nº 13.303/2016, ANEXO 25 - Lei nº 8.666/1993, ANEXO 26 - Lei nº 13.709/2018, ANEXO 27- RESOLUÇÃO ARSAM/CERCON/IPEM, ANEXO 28-Lei nº 9.478, de 06.08.1997, ANEXO 29 - Lei complementar nº 158, de 08.10.2015, ANEXO 30-Lei nº 4.454, de 31.03.2017, Anexo 31- Lei nº 4730, de 27.12.2018, ANEXO 32-Lei nº 4.879, de 16.07.2019, ANEXO 33-Lei nº 5.060, de 10.01.2020, ANEXO 34-Lei nº 2.507, de 19.09.2019, ANEXO 35- SEFAZ_AM - Decreto nº 20.686_99. RICMS, ANEXO 36-Decreto nº 37.663, de 22.02.2017, ANEXO 37-Decreto nº 38.006, de 26.06.2017).